



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0009588-87.2024.6.02.8000
INTERESSADO : LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO
ASSUNTO : Autorização.Contratação Direta. Curso. SAD.

Decisão nº 5158 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de solicitação de participação da servidora Luciana Wander de Oliveira Melo no 8º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, que será realizado nos no período de 25 a 27 de novembro do corrente ano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na modalidade presencial, conforme programação acostada (1617705).

O evento tem por objetivo trazer aos agentes que se encontram nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, incluindo os controles internos de gestão, uma abordagem direta e prática de aspectos relevantes à sua atuação quanto aos temas de governança, controle e gestão de riscos.

A inscrição da referida servidora perfaz o valor total de **R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)**. Por meio da Informação SRACF 6546 (1624507), verifica-se que há orçamento suficiente para custear a citada contratação.

Por conseguinte, a Seção de Instrução de Contratações verificou a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme demonstrado no Despacho SEIC nº (1623788).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer AJ-DG nº 1830/2024 (1625299) e Despacho AJ/DG (1628300), opinou favoravelmente à inscrição da aludida servidora mediante a contratação da empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.498.974/0002-81**.

Nesse passo, a Diretoria-Geral, por intermédio da Conclusão GDG (1629026), evoluiu o feito à deliberação, com vistas ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação quando houver inviabilidade de competição para a realização de cursos, treinamentos, ou eventos, cuja natureza técnica ou especialidade do fornecedor justifique a inexigibilidade.

A empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.498.974/0002-81**, apresentou todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista necessárias e não há registros impeditivos em órgãos de controle, conforme consultas (1623827 e 1624371).

A proposta de preço está compatível com os valores de mercado, sendo que a empresa possui expertise comprovada na organização de eventos voltados à capacitação de agentes públicos (1617705).

Por fim, a presente contratação está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação/2024, conforme previsão no PAC/2024, devendo atender às necessidades de aprimoramento da servidora em deslinde, consoante Informação 6439 (1620602).

Ante o exposto, considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, a verificação de compatibilidade de preços, e o amparo legal na Lei nº 14.133/2021, acolho a conclusão da Diretoria-Geral para **autorizar** as inscrições da servidora Luciana Wander de Oliveira Melo no 8º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, no período de 25 a 27 de novembro do corrente ano.

Outrossim, **reconheço** a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)**.

À SGP e à SAD, para as providências decorrentes da presente decisão.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, Vice-presidente, no exercício da Presidência, em 08/11/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1630635** e o código CRC **D0CC9CDE**.